

CONTRATO FMS Nº 77/2023

CONTRATO FMS N.º 77/2023

Processo Administrativo n.º 4077/2022

Vigência – Início: 06/07/2023 – Término: 07/07/2024

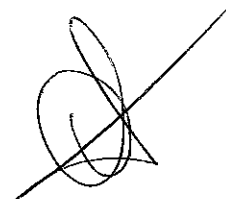
Valor: R\$ 9.449,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)

Contratado: T S Farma Distribuidora Ltda. CNPJ:
21.189.554/0001-59

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E T S FARMA DISTRIBUIDORA LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 06 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **T S FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.**, estabelecida na Alameda Engenheiro Gentil Forn, Nº 1.694, Sala 204, São Pedro, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **THALERSON SELL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12770133, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 100.827.386-45, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 061/23-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **4077/22** homologada por despacho do Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 12/05/2023 (fls. 1.835-1.838 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas





especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)**" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.449,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02409/2023, Tipo Ordinário, Ficha 01026, no valor de R\$ 9.449,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

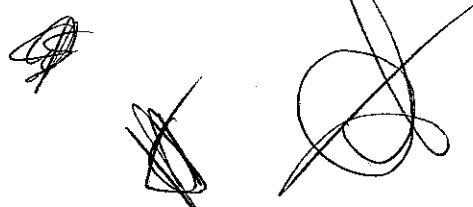
$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;





- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

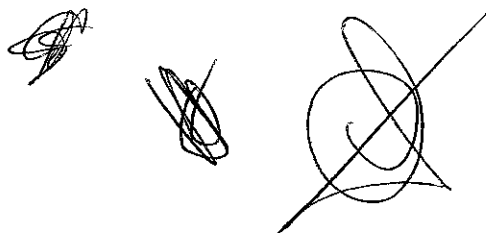
e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Sub-unidade: 001 - Gabinete

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0036 - Farmácia Básica

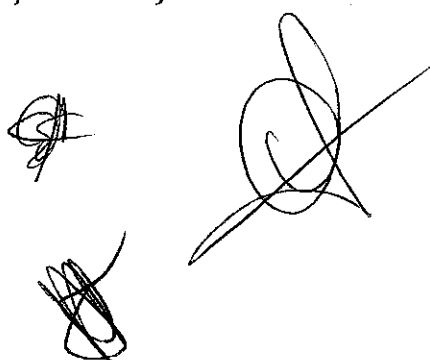
Proj/Ativ: 2157 - Aquisição de Medicamentos para Assistência

Elemento: 3390320100

Fonte: 26210028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):



a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 06 de julho de 2023.



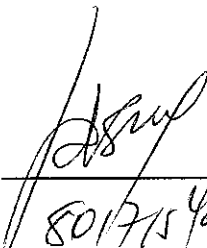
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645

Digitally signed by THALERSON SELL FERREIRA:10082738645
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
Date: 2023.07.13 13:45:55 -03'00'

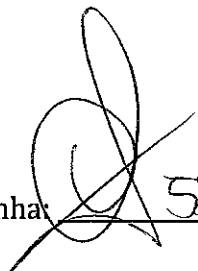
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
Thalerson Sell Ferreira

Testemunha: _____


80171540700

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____


52625



Art. 36 O Plano de Estudo consiste em um conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que tem por objetivo subsidiar algumas ações, tais como:

- I - progressão parcial;
- II - reposição do déficit de carga horária;
- III - instrumento avaliativo de recuperação paralela;
- IV - aproveitamento de estudos, para os estudantes provenientes de outras redes de ensino, cuja Matriz Curricular não contempla algum (ns) Componente (s) curricular (es) da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí;
- V - Outras ações de ensino-aprendizagem que visem a propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

Parágrafo único. O Plano de Estudo, respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir dos indicadores definidos no Projeto Político-Pedagógico, Projeto Pedagógico, Referencial Curricular da Rede e relatórios da Progressão Parcial.

Art. 37 O Plano de Estudo será elaborado pelo Professor do respectivo componente curricular, e, na ausência deste, pela Equipe de Professores, assessorados pela Coordenação Pedagógica e pela Orientação Educacional, sendo composto por atividades diversificadas, tais como: pesquisas, trabalhos, exercícios e atividades outras, bem como as formas de avaliação, quando houver.

Art. 38 Os registros nos diários de classe referentes aos planos de estudos serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 Ficam revogados a Subseção V, da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem artigos, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163; a Subseção VI, da Recuperação Paralela artigos, 165, 166, 167 e a Subseção VII da Progressão Parcial artigos, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, integrantes da Portaria SEMEC Nº 01, de 17 de julho de 2014, que instituiu o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Itaboraí.

Art. 40 Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaboraí, 12 de julho de 2023. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Matrícula: 44719

Contrato:

CONTRATO SEMDS Nº 64/2023. Processo Administrativo n.º 5449/2021. Vigência de 03/07/2023 à 31/06/2024 - Valor da Contratação: R\$ 44.772,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais) - Empresa: Engeplan Construção E Reforma Ltda CNPJ Nº: 04.264.421/0001-80 Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Como Contratante, E Como Contratada, Engeplan Construção E Reforma Ltda, Do Objeto: "Aquisição De Ar Condicionado, Com Os Devidos Suportes De Alumínio E Com As Devidas Instalações, Visando Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Demais Equipamentos." Itaboraí, 03 de julho de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MARCOS ARAÚJO - MAT: 44.722 / ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA - RODRIGO FERREIRA ROSA DA SILVA - SÓCIO ADMINISTRATIVO

CONTRATO SEMDS Nº 71/2023. Processo Administrativo n.º 1287/2022 . Vigência de 13/07/2023 a 12/07/2024 - Valor de R\$ 5.156,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e seis reais) - Em favor de: A. Silva Domingues Comércio E Serviços De Assessoria CNPJ Nº 27.292.357/0001-47, Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social Como Contratante, e A. Silva Domingues Comércio E Serviços De Assessoria, como contratada. Do Objeto A "Prestação De Serviços Para A Realização De Revisões Obrigatórias, Incluídas As Manutenções Preventiva E A Corretiva, Com Fornecimento De Peças/Componentes Dos Veículos Do Conselho Tutelar". Itaboraí, 13 de julho de 2023. MARCOS A. O. DE ARAÚJO - ORDENADOR DE DESPESAS - MATRÍCULA 44.722 / A. SILVA DOMINGUES COM. E SERV. DE ASSESSORIA - ATOS SILVA DOMINGUES - SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATO FMS N.º 75/2023. Processo Administrativo n.º 4077/2022 - Vigência - Início: 06/07/2023 - Término: 07/07/2024 - Valor: R\$ 19.044,98 (dezenove mil, quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Contratado: S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.308.719/0001-12. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)". Itaboraí, 06 de julho de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / S & B DISTRIBUIDORA E

IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Filipe Soares Domingues de Souza

CONTRATO FMS N.º 77/2023. Processo Administrativo n.º 4077/2022 - Vigência - Início: 06/07/2023 - Término: 07/07/2024 - Valor: R\$ 9.449,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos). Contratado: T S Farma Distribuidora Ltda. CNPJ: 21.189.554/0001-59. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E T S FARMA DISTRIBUIDORA LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)". Itaboraí, 06 de julho de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA. - Thalerson Sell Ferreira

CONTRATO FMS N.º 84/2023. Processo Administrativo n.º 4077/2022 - Vigência - Início: 06/07/2023 - Término: 07/07/2024 - Valor: R\$ 3.572,73 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos). Contratado: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda. CNPJ: 32.364.822/0001-48 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)". Itaboraí, 06 de julho de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - Lourdes Rover

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme descritos com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00;

Fonte n.º 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

Nº/2023	NOME	CARGO	CPF	VALOR	DATA ADMIS-SÃO
291/2023	ANA PAULA DOS SANTOS ABREU DE MORAES	Tecnica De Enfermagem	xxx.xxx.907-7	R\$ 1.350,00	02/07/2023
292/2023	MARCOS VINICIOS DE BARROS PINHEIRO	Medico Pneumologista	xxx.xxx.477-96	R\$ 4.500,00	10/07/2023
293/2023	DAIANY FONSECA SERRADO CORVETO	Assistente Administrativo	xxx.xxx.967-79	R\$ 1.980,00	11/07/2023
294/2023	THAMIRYS SANTANA COSTA MENDES	Enfermeiro	xxx.xxx.047-00	R\$ 2.475,00	13/07/2023
295/2023	ISABELLA GOMES CARVALHO MARTINS	Supervisor Administrativo	xxx.xxx.187-06	R\$ 2.500,00	01/06/2023

Itaboraí, 13 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

Termo Aditivo:

Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRA-

TANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 08 de dezembro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a

contar da data 01/06/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Renan Nascimento Coutinho, Nº de contrato 1101/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1ª do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previ-